

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **06/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **045/2025**

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01

O Agente de Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga (CISAMAPI) faz saber que, pelo presente instrumento, torna pública a retificação do Edital de Credenciamento nº 06/2025.

A retificação visa à adequação do edital à demanda do Município de Rio Doce, ente consorciado ao CISAMAPI, bem como à supressão dos quantitativos programados pelo Município de São Pedro dos Ferros.

ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantitativo atual	Quantitativo suprimido – Município de São Pedro dos Ferros.	Quantitativo solicitado – Município de Rio Doce	Quantitativo total
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS	Serviço	220	104	140	256
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	Serviço	770	520	260	510
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS	Serviço	380		12	392

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	220	R\$2.311,20	R\$508.464,00
02	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	770	R\$1.320,86	R\$1.017.062,20
03	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	380	R\$719,96	R\$273.584,80
Valor total estimado					R\$1.799.111,00

Leia-se:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	256	R\$2.311,20	R\$591.667,20
02	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	510	R\$1.320,86	R\$673.638,60
03	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	392	R\$719,96	R\$282.224,32
Valor total estimado					R\$1.547.530,12

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Onde se lê:

- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.

Leia-se:

- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: Acaiaca, Alvinópolis e Rio Doce.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.6. Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados;

Onde se lê:

Município de São Pedro dos Ferros

- Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

Plantão médico 24h – aos finais de semana e plantão médico 12h – 05 dias por semana.

Leia-se:

Município de Rio Doce;

- UAPS DR JOSE REAL - Rua: Antônio da Conceição Saraiva, 17 – Centro – Rio Doce/MG - plantão médico 24 hrs – aos finais de semana.

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIETA LOBO PEREIRA - Rua: Coronel Joao Jose, 58 – Centro- Rio Doce/ MG - plantão médico 12 hrs -5 dias por semana - plantão médico de 6 horas – 5 dias por semana.

ANEXO 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

CEE 10 - Entes Públicos Consorciados

Onde se lê:

- Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Acaiaca, Alvinópolis, São Pedro dos Ferros.

Leia-se:

- Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Acaiaca, Alvinópolis, Rio Doce.

Ressalta-se que as alterações propostas não comprometem a competitividade, tampouco os princípios da isonomia e da transparência, sendo plenamente compatíveis com o modelo de credenciamento adotado.

Assim, o edital e os anexos do Credenciamento nº 06/2025 passam a vigorar com a redação consolidada constante no documento anexo, permanecendo o conteúdo disponível no site do CISAMAPI para consulta dos interessados.

Ponte Nova, 09 de abril de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA -
CISAMAPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do [Anexo I CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital [CEE 01](#)), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/decretos/category/168-decretos-2022>

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao> e www.licitardigital.com.br.

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no [Anexo I – CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 10](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.
- 5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.
- 5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.
- 5.9. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.
- 5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do objeto, desde que previsto no [Anexo I – CEE 12](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).
- 5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.
- 5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.
- 5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04 e CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio;

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise dos requerimentos de credenciamento, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.7.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes;

6.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Com o envio do requerimento de credenciamento, o licitante encaminhará eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 14](#), se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 15](#).

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 16](#).

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO, DA RATIFICAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 5(cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos a equipe de apoio e o agente de contratação CPL encaminharão a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.7. A distribuição da demanda ocorrerá nos termos definidos no anexo II do presente Edital.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 18](#).

9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.

9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.

9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 20](#).

- 11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput*, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;
- 11.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.
- 11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- 11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;
- 11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;
- 11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.
- 12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.
- 13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:
- 13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;
- 13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.
- 13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de credenciamento e/ou no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo.

13.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.2.1. Nota fiscal;

13.6.2.2. Fatura de locação;

13.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

13.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

13.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

13.6.4.2. A importância exata a pagar;

13.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

13.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI na data de realização do respectivo serviço e em caso de serviço em que o preço não esteja definido em tabela do CISAMAPI, este será o correspondente ao contido na pesquisa de preços realizado na fase interna do procedimento.

14.2. A tabela de procedimentos e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI será revista e, eventualmente reajustada, a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de expedição do edital.

14.3. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.4. O equilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 23](#).

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI indicado no item 1.5.5

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e [Anexo I – CEE 19](#).

19. ANEXOS

19.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital – CEE

19.2. Anexo II – Termo de Referência;

19.3. Anexo III – Mapa de Riscos;

19.4. Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

19.5. Anexo V – Minuta de Contrato.

19.6. Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

19.7. Anexo VII – Minuta Declaração de Disponibilidade de Atendimento.

Ponte Nova, 09 de abril de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 45/2025 Data atuação processo administrativo: 08/12/2025 Número do tipo de procedimento: 06/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br : Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 17/12/2025 Horário: 08h00min Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional: Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica
CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigações de subcontratação de ME's e EPP's: Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Acaiaca, Alvinópolis, Rio Doce.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Unitário por unidade demandada.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CEE 14	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Avenida Ernesto Trivellato - 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma: www.licitardigital.com.br
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma: www.licitardigital.com.br





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

		<p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p> <p>Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.</p>
CEE 19	Vista dos autos	<p>A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cisamapi.mg.gov.br</p>
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	<p>A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses.</p> <p>Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento.</p>
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	<p>A termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.</p>
CEE 22	Índice de reajustamento	<p>Será adotado o índice de reajuste de preço: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)</p>
CEE 23	Garantia	<p>Não será exigida garantia</p>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B42E-1AB1-5045-E970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 09/04/2026 08:53:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/B42E-1AB1-5045-E970>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

TERMO DE REFERÊNCIA – Retificado 2

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	PLANTÃO MÉDICO 24 HRS – AOS FINAIS DE SEMANA	Serviço	256	R\$2.311,20	R\$591.667,20
02	PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA	Serviço	510	R\$1.320,86	R\$673.638,60
03	PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA	Serviço	392	R\$719,96	R\$282.224,32
Valor total estimado					R\$1.547.530,12

1.2. O custo estimado total do credenciamento é de R\$1.547.530,12 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1. Para definição dos valores fixados na tabela do subitem 1.1 deste título foram levados em consideração os critérios estabelecidos conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.6.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.2. Lei Federal Nº 8080/ 1990;

- 1.6.3. Lei Federal Nº 11.107/2005;
- 1.6.4. Decreto Federal Nº 6.017/2007;
- 1.6.5. Portaria SAS/MS nº. 55/1999
- 1.6.6. Decreto CISAMAPI nº 12/2022
- 1.7. O edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 1.8. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 1.9. O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
- 1.10. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos do instrumento convocatório, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade dos serviços, determinada exclusivamente pelos municípios participantes.
- 1.11. A documentação enviada pelos interessados será analisada na íntegra em até 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos, prorrogável por uma única vez.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação visa atender as demandas apresentadas pelos municípios de: **Acaiaca, Alvinópolis e Rio Doce.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

4.2. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

4.2.1. Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.

4.3. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

4.4. Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4.5. Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

4.6. Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:

4.6.1. Manutenção de sigilo profissional;

4.6.2. Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

4.6.3. Conduta ética e humanizada;

4.6.4. Não abandonar plantão sem substituto.

4.7. Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;

4.8. Ter objeto social compatível com a atividade médica;

4.9. Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;

4.10. Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

4.11. Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

- 4.12. É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.
- 4.13. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.
- 4.14. Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.
- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado.
- 5.2. A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:
- 5.2.1. Aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;
- 5.2.2. Comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;
- 5.2.3. Manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;
- 5.2.4. Envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;
- 5.2.5. Fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.
- 5.2.6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.
- 5.2.7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:
- pontualidade e presença (frequência);
 - qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
 - cumprimento das normas da unidade;
 - satisfação dos usuários/gestores;
 - tempo de resposta para substituição de ausências

5.3. O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

5.4. O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

5.5. As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

5.6. Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados;

Município de Acaiaca:

- Centro de Saúde - plantão médico 24h - aos finais de semana e o plantão médico 12h – 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 – Centro
- UBS - plantão médico de 6h- 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

Município de Alvinópolis:

- PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro – Plantão médico de 6h – 05 dias por semana.

Município de Rio Doce;

- UAPS DR JOSE REAL - Rua: Antônio da Conceição Saraiva, 17 – Centro – Rio Doce/MG - plantão médico 24 hrs – aos finais de semana.
- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIETA LOBO PEREIRA - Rua: Coronel Joao Jose, 58 – Centro- Rio Doce/ MG - plantão médico 12 hrs -5 dias por semana - plantão médico de 6 horas – 5 dias por semana.

5.7. A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.

5.8. O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação**.

5.9. Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados**, conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>, conforme Seção IV Convocação dos credenciados.

5.10. Conforme orientação do TCEMG "Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, **sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio.**" (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

5.11. A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

5.12. Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!>

CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMBLADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA "OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL" SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS.

1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como

serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria “Outras Despesas de Pessoal” para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como “pejotização” devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.13. Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: “não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento”.**

1. Finalidade

1.1. O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.2. Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts 3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts
Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
 - a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
 - b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento)
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A credenciada deverá preencher sua proposta de credenciamento, observando o valor fixado pela administração, que contempla todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto.
- 6.2. Não será admitida nenhuma cobrança adicional, seja do paciente ou Ente consorciado, pelos serviços prestados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto CISAMAPI nº 003, de 06 de dezembro de 2022);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.16. A gestão do objeto licitado será exercida pela Gestora de contratos Aline Gomes Santana.

Liquidação

- 7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.17.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.18.1. o prazo de validade;
 - 7.18.2. a data da emissão;
 - 7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.18.5. o valor a pagar; e
 - 7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.26. O pagamento será efetuado pelos entes consorciados de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, por valor fixo e unitário por unidade demandada.
- 8.2. O fornecimento do serviço será continuado.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no **Cadastro Informativo da Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG)**, no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp)** perante Fazenda Pública Estadual.
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

- 8.24. As qualificações exigidas para a execução do objeto estão previstas no item 4 deste Termo de Referência e deverão ser integralmente atendidas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total do credenciamento é de R\$1.547.530,12 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos), conforme tabela descrita no item 01.
- 9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de valores do item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos Entes Consorciados.

Ponte Nova (MG), 09 de abril de 2026.

Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves
Setor de compras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A37-60C1-9139-03C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 09/04/2026 08:34:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8A37-60C1-9139-03C5>

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento"**.

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts 3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda.
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
 - a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
 - b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento).
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de plantão.

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

Etapa / Fase	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação	Plano de Contingência / Ação Corretiva
Planejamento da Contratação	Falhas na definição dos requisitos técnicos e quantitativos de plantões	Ausência de levantamento preciso da demanda e dimensionamento inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com base em histórico de atendimentos e escala médica	Revisar o planejamento e ajustar quantitativos mediante termo aditivo ou novo credenciamento
Elaboração do Edital / Chamamento Público	Critérios de credenciamento pouco claros ou restritivos	Falta de padronização e revisão jurídica	Média	Alto	Alto	Revisão do edital pela assessoria jurídica e controle interno; adoção de critérios objetivos e isonômicos	Suspender o edital e reabrir o prazo com ajustes necessários
Credenciamento / Habilitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Falta de verificação adequada pela comissão	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa de documentos e consulta a conselhos profissionais (CRM)	Rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle
Execução Contratual (Prestação dos Plantões)	Ausência de médicos credenciados em escalas	Desistência, falta de compromisso ou desorganização na escala	Média	Alto	Alto	Controle de escalas e substituição prévia com lista de reserva;	Acionar médico substituto; aplicar penalidades e

						comunicação antecipada de ausências	comunicar ao setor de gestão de contratos
Execução Contratual (Qualidade do Atendimento)	Atendimento inadequado ou descumprimento de normas técnicas	Falta de fiscalização ou qualificação profissional insuficiente	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante com relatórios e supervisão técnica; exigência de registro regular no CRM	Afastamento imediato do profissional e substituição conforme regulamento
Gestão e Pagamento	Pagamentos indevidos ou fora das condições pactuadas	Falha na conferência de plantões realizados e relatórios	Média	Médio	Médio	Conferência por dupla checagem entre setor técnico e financeiro; uso de sistema eletrônico de controle	Suspensão de pagamento até regularização e revisão de processos internos
Encerramento / Avaliação	Falta de indicadores de desempenho e de avaliação da eficácia do credenciamento	Ausência de acompanhamento de resultados	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer indicadores (pontualidade, cobertura de plantões, satisfação do usuário)	Reavaliar o modelo de credenciamento e adotar ajustes para futuras contratações

Conclusão: O credenciamento de plantões médicos apresenta riscos operacionais e de execução que exigem forte controle nas fases de planejamento, fiscalização e gestão de escalas. A adoção de mecanismos de controle técnico, jurídico e administrativo mitiga significativamente os riscos de descontinuidade e de comprometimento da qualidade dos serviços.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº [NÚMERO DO PROCESSO], sob o número [NÚMERO DO CREDENCIAMENTO], cujo objeto é [DESCRIÇÃO CONFORME OBJETO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO], processada nos termos do Processo Administrativo [NÚMERO DO PROCESSO], o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio, decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br/>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgão gerenciador do credenciamento

1. O presente termo de credenciamento é integrado apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Credenciamento formalizado

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e-mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

- 3.1.** Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

Vigência do termo de credenciamento

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.1.** A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.
4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.
4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. Contratações futuras

- 5.1.** As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.
5.2. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.
5.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº [NÚMERO DA CREDENCIAMENTO] e seus anexos.
5.4. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;
5.5. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 do decreto do CISAMAPI nº 012/2022, especialmente quanto a

hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

Vínculos do Termo de Credenciamento

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.5.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

Atribuições do gerenciador do termo de credenciamento

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

Obrigações do fornecedor

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante

do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

11.A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-licitacao/credenciamento>.

Alterações dos preços

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13.A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não

cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas no termo de credenciamento

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

Cancelamento/revogação e rescisão

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do

ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 012/2022 (disponível em <https://www.cisamapi.mg.gov.br>).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

Ponte Nova, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2025
Processo Administrativo nº 30/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento são os Serviços de lavagem e higienização de veículos da frota do CISAMAPI, nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de registro de preços constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. Decretos nº 005/2022 e nº 013/2022 do CISAMAPI;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime é indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) indicado (a) pelo Município.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (...), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com apresentação da nota fiscal bem como, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento e ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A repactuação de preços e o reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam solicitados, deverão ser processados e respondidos pelo CONSÓRCIO no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.10.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e

o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.

8.3. Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.

8.4. Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

8.5. Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.

8.6. Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo.

8.6.1. Manutenção de sigilo profissional;

8.6.2. Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;

8.6.3. Conduta ética e humanizada;

8.6.4. Não abandonar plantão sem substituto.

8.7. Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica.

8.8. Ter objeto social compatível com a atividade médica.

8.9. Estar registrada no CRM como pessoa jurídica.

8.10. Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.

8.11. Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.

8.12. É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.

8.13. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.

8.14. Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

8.15. A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando se obrigatoriamente.

8.16. Aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;

8.17. Comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;

8.18. Manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;

8.19. Envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;

8.20. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.

8.21. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.23. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.26. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.34. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.38. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.39. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.40. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.41. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.43. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.44. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.46. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.48. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.49. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.50. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o contido nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO VACIMÓVEL

Dotação: 01.06.01.10.305.0011.2053.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 63

Fonte:1.500.000.1002

GESTÃO DO TRANSPORTA SUS

Dotação: 01.07.01.10.302.0003.2052.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 77

Fonte:1.500.000.1002

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Consórcio, nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridades responsáveis pela demanda: **Município de Acaiaca, Alvinópolis e São Pedro dos Ferros.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de médicos plantonistas revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de atendimento médico prestados nas unidades básicas de saúde dos entes consorciados ao CISAMAPI. A necessidade da presente contratação foi devidamente demonstrada pelos municípios consorciados, conforme documentação comprobatória anexada a este estudo, evidenciando a insuficiência de profissionais disponíveis nos quadros próprios e a indispensabilidade de manutenção do atendimento ininterrupto à população.

Os municípios consorciados enfrentam dificuldades na manutenção de quadro próprio de profissionais médicos, seja pela escassez de profissionais disponíveis no mercado local, seja pela rotatividade e ausência de vínculo estável com a administração pública. Essa limitação compromete o atendimento regular à população, especialmente nos serviços de urgência e emergência, que demandam presença médica ininterrupta e cobertura integral das escalas de plantão.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a cobertura dos serviços nos municípios, promover a eficiência na utilização dos recursos públicos e cumprir o dever constitucional de garantir o acesso universal e integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

Os municípios enfrentam escassez de profissionais médicos efetivos, seja pela dificuldade de provimento e fixação desses profissionais em regiões específicas, seja por afastamentos legais, férias, licenças ou vacâncias nos quadros atuais. Assim, a cobertura das escalas de plantão necessita ser complementada por meio de contratação de profissionais habilitados e legalmente registrados.

Além disso, a demanda assistencial é variável e crescente, exigindo alocação imediata de recursos humanos para manutenção do atendimento nas unidades de saúde, conforme identificado pelos municípios. A ausência de cobertura integral das escalas compromete o acesso do usuário aos serviços de saúde e acarreta riscos assistenciais relevantes, podendo resultar em descontinuidade dos serviços essenciais.

O CISAMAPI, enquanto ente de apoio técnico e administrativo aos municípios consorciados, viabiliza a contratação compartilhada desses serviços, gerando economia de escala, maior agilidade nos processos e garantia de profissionais qualificados, contribuindo para a efetividade da gestão da saúde regional.

Portanto, a contratação de plantões médicos justifica-se como medida necessária para garantia da assistência segura à população, continuidade dos serviços essenciais de saúde e atendimento às obrigações sanitárias dos entes consorciados.

Os serviços serão prestados nos locais abaixo identificados:

➤ **Município de Acaiaca:**

- Centro de Saúde - plantão médico 24 horas - aos finais de semana e o plantão médico 12 horas - 5 dias por semana - AV EZEQUIEL MACHADO, 258 - Centro
- UBS - plantão médico de 6 horas - 5 dias por semana - PSF RURAL (PSF PALMEIRA DE FORA) - PALMEIRA DE FORA - ZONA RURAL e PSF URBANO - AVENIDA EZEQUIEL MACHADO, 259 – Centro.

➤ **Município de Alvinópolis:**

- PSF - Rua Valdir Alves Pinto, Centro.

➤ **Município de São Pedro dos Ferros:**

- Policlínica - Centro de Especialidades Médicas - Rua Afonso Lisboa s/n, Lagoa Seca.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada ao Plano Municipal de Saúde e à Programação Anual de Saúde dos entes consorciados, que preveem a garantia da assistência médica contínua e cobertura das urgências e emergências na rede municipal, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal Nº 14.133/2021;

Decreto CISAMAPI Nº 12/2022 <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput- inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>

Lei Federal Nº 8080/ 1990; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm

Lei Federal Nº 11.107/2005;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111107.htm

Decreto Federal Nº 6.017/2007;

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

Portaria SAS/MS nº. 55/1999

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade efetiva dos municípios consorciados em garantir a adequada prestação dos serviços de saúde, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do atendimento médico à população. Para tanto, observam-se os seguintes requisitos essenciais:

1. REQUISITOS LEGAIS, TÉCNICOS E ÉTICOS:

- 1.1 Como requisito essencial para a pretensão contratual, exige-se que a contratada possua compatibilidade entre sua atividade econômica principal e o objeto contratual, conforme disposto no item 2 do Estudo Técnico Preliminar. Para tanto, a empresa deverá estar regularmente constituída e registrada sob o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correspondente à atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, evidenciando sua aptidão técnica e jurídica para a execução dos serviços propostos.
 - 1.1.1 Tal exigência tem por objetivo assegurar a conformidade legal da contratação e demonstrar que a empresa possui a expertise e a estrutura adequadas à complexidade e à especificidade dos serviços médicos, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, bem como resguardar a integridade dos pacientes atendidos.
- 1.2 Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atender aos critérios técnicos definidos no edital. Os serviços serão prestados em regime de plantão presencial, nas modalidades de 6h, 12h ou 24h, conforme escala organizada pela gestão local, observando as normas éticas e técnicas da profissão médica.
- 1.3 Diploma de Medicina emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
- 1.4 Habilitação legal conforme Lei nº 12.842/2013 - Dispõe sobre o exercício da Medicina.
- 1.5 Atuação em conformidade com o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018, e alterações posteriores), incluindo:
 - 1.5.1 Manutenção de sigilo profissional;
 - 1.5.2 Responsabilidade integral pelos atos durante o plantão;
 - 1.5.3 Conduta ética e humanizada;
 - 1.5.4 Não abandonar plantão sem substituto.
- 1.6 Comprovar experiência prévia ou especialização compatível, quando a atividade demandar área específica;
- 1.7 Ter objeto social compatível com a atividade médica;
- 1.8 Estar registrada no CRM como pessoa jurídica;
- 1.9 Garantir que todos os profissionais que executarão os plantões possuam registro ativo no CRM.
- 1.10 Ciente das normas de escalas, horários e responsabilidades técnicas estabelecidas pela unidade de saúde, sob supervisão do médico responsável técnico.
- 1.11 É proibida a intermediação de serviços médicos por terceiros não habilitados legalmente; o vínculo deve ser direto e pessoal com o credenciado.
- 1.12 A não comprovação de qualquer dos requisitos acima implicará na inabilitação do profissional ou da empresa para participar do processo.
- 1.13 Todos os custos de deslocamento, insumos, adicionais noturnos/feriado; custo da gestão (fiscalização, escala, substituições), serão de responsabilidade da contratada.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO

2.1 A contratada deverá garantir a execução integral das escalas assumidas, observando-se obrigatoriamente:

1. aceite formal da escala designada e disponibilização antecipada do nome do profissional plantonista;
2. comunicação prévia de eventual impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida no edital;
3. manutenção de cadastro atualizado de profissionais aptos à substituição imediata;
4. envio de relatório mensal de plantões prestados, assinado pelo responsável técnico e validado pela unidade executora;
5. fiscalização contínua pela gestão municipal e/ou CISAMAPI, com registro em relatórios e sistemas próprios.
6. É vedada a recusa injustificada de solicitações de escala pelos municípios consorciados. Em caso de ausência, a contratada deverá providenciar substituto habilitado com antecedência mínima definida, sob pena de descumprimento contratual.
7. Indicadores de Desempenho. Poderão ser avaliados, no mínimo:
 - pontualidade e presença (frequência);
 - qualidade técnica e adequação da conduta profissional;
 - cumprimento das normas da unidade;
 - satisfação dos usuários/gestores;
 - tempo de resposta para substituição de ausências.

O desempenho poderá ser utilizado para priorização ou afastamento do profissional nas futuras designações de escala.

8. Penalidades:

O descumprimento das obrigações contratuais sujeita a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo mas não se limitando a:

- advertência formal;
- glosa proporcional em caso de execução parcial do plantão;
- multa por ausência injustificada ou interrupção do plantão;
- suspensão temporária do chamamento e impedimento de assumir novas escalas;
- descredenciamento em caso de reincidência ou descumprimentos graves;
- comunicação ao CRM em situações relacionadas a infração ética ou risco assistencial.

As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da conduta, garantido o contraditório e ampla defesa.

A prestação dos serviços poderá ser demandada simultaneamente por mais de um município consorciado, conforme as necessidades assistenciais locais. A empresa credenciada deverá garantir capacidade operacional compatível com as solicitações recebidas, assegurando o atendimento integral de cada município, vedado o descumprimento de escala por priorização indevida de outro ente consorciado. A gestão das escalas deverá observar, obrigatoriamente, a ordem de chamada e os critérios objetivos definidos no chamamento público.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa anual considera a necessidade de plantões de 6h, 12h e 24h, a depender das demandas de cada ente consorciado.

O planejamento para a pretensão contratual se dará conforme as necessidades ingressantes da secretaria de saúde de cada ente consorciado, conforme evidenciado em documentos anexo a este estudo.

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA.	Serviço	220
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA.	Serviço	770
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIASPOR SEMANA.	Serviço	380

Relatório detalhando por município:

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HRS - AOS FINAIS DE SEMANA		
	Município	Unidade de Medida	Quantidade
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	116
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	104
	Quantidade Total Item:		220
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HRS -5 DIAS POR SEMANA		
	Município	Unidade de Medida	Quantidade
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	250
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SERVIÇO	520
	Quantidade Total Item:		770
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS – 5 DIAS POR SEMANA		
	Município	Unidade de Medida	Quantidade
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SERVIÇO	120
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SERVIÇO	260
	Quantidade Total Item:		380

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes possibilidades de contratação:

- Licitação tradicional (pregão/concorrência) – inviável pela natureza pessoal e variável do serviço médico;
- Contratação direta por inexigibilidade – aplicável apenas em situações emergenciais e pontuais;
- Credenciamento – solução mais adequada, pois permite adesão contínua de profissionais que atendam aos requisitos, sem exclusividade, ampliando a rede de prestadores e garantindo a continuidade dos serviços;
- Contratação direta através de processo seletivo ou concurso público.

Alternativa	O que é	Vantagens principais	Desvantagens / riscos
Credenciamento de profissionais (pessoa jurídica)	Chamamento público para que médicos interessados, que atendam requisitos, se inscrevam e sejam habilitados para prestar plantões conforme escalas.	Flexibilidade, permite ampliar prestadores; uso contínuo; não exclusivo; possibilita substituições rápidas; evita necessidade de vínculo empregatício severo.	Gestão das escalas pode ser complexa; variação de disponibilidade; risco de descontinuidade se poucos inscritos; pode haver custo de coordenação elevado.
Contratação de empresa especializada	Contratar empresa para fornecer serviço médico em regime de plantões.	Mais organização, responsabilização por escala, logística mais fácil; empresa cuida da gestão de pessoal, substituição etc.	Pode haver custos maiores; menor controle direto sob qualidade; dependência da empresa; contrato com cláusulas rígidas necessárias.
Seleção pública simplificada / processo seletivo temporário	Seleção de profissionais temporários, via edital, com critérios mais simples que concurso.	Rapidez; transparência; possibilidade de prorrogação; mais controle individual sobre contrato; pode cobrir vazio imediato de pessoal.	Vínculo temporário pode gerar rotatividade; exigência de renovação de contrato; instabilidade para profissionais; pode demandar mais trabalho administrativo para seleção e fiscalização.
Contratação emergencial	Contratação imediata (temporária) para suprir situação crítica, urgentemente.	Agilidade; solução para lacunas emergenciais; menor burocracia em casos urgentes.	Geralmente custos mais elevados; necessidade de justificativa forte para legalidade; não resolve estrutura permanente; pode gerar dependência contínua dessa via.
Concurso público / provimento para cargos efetivos	Tornar médicos plantonistas parte do quadro permanente do órgão por concurso público.	Maior estabilidade; controle institucional; evita sobrecarga de terceirizados; potencial redução de custos a longo prazo; maior engajamento dos profissionais	Processo longo; demanda de recursos orçamentários estáveis; pode não suprir imediatamente necessidades urgentes; planejamento de carreira e vencimentos exigido.

Tabela comparativa de valores em Minas Gerais:

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Arceburgo, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão diurno/noturno fim de semana e feriados 12h – R\$ 135,00 h (R\$ 1.620,00) . Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – R\$ 126,00 h (R\$ 1.512,00)	Demonstra diferença de valor conforme dia da semana; útil para estimar escalas com plantões em finais de semana ou feriados.

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
Município de Ressaquinha, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Valor unitário plantão 06h – R\$ 670,82. Valor unitário plantão 12h – R\$ 1.341,96.	Pode servir como referência para plantões em municípios de porte médio, com custos menores de sobreaviso ou locais próximos.
Município de Liberdade, MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – R\$ 1.000,00 Plantonista clínico – sábado, domingo e feridos plantão diurno e noturno semanal 12h – R\$ 1.000,00	
Município de Coronel Pacheco/ MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista clínico - segunda a sexta-feira plantão diurno e noturno semanal 12h – R\$ 1.300,00	
Município de Buenópolis/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Prestação de serviços médicos - plantões noturno/diurno (06 serviços/h) - R\$ 550,00. Plantões noturno/diurno (12 serviços/h) - R\$ 1.100,00. Plantões noturno/diurno (24 serviços/h) - R\$ 2.200,00.	
Município de Montezuma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno (24 serviço/h) - R\$ 1.215,00.	
Município de Várzea da palma/MG	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantonista 06 horas - R\$ 780,00. Plantonista 12 horas - R\$ 1.400,00.	
CISPARÁ, Pará de Minas/MG.	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantões noturno/diurno - segunda a sexta-feira - R\$ 146,50 por hora. Plantões noturno/diurno - sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - R\$ 160,90 por hora.	Mostra diferença entre valor de plantão em dias normais vs feriados. Também útil para negociar nos entes consorciados.
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	Credenciamento de empresa especializada em plantão médico.	Plantão - clínico geral – carga horaria 08 horas - R\$ 1.166,00.	Embora seja remuneração mensal e não plantão autônomo, serve para comparar valor

Município / Entidade	Tipo de contratação / Edital	Valor ou referência informada	Notas úteis para comparação
CISMEPI, João Monlevade/MG.			proporcional conforme horas esperadas.
Município de Canaã/MG.	Contratação de serviços médicos.	Prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas (sábado/domingo e feriado) – R\$ 2.183,00. Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 horas (segunda a sexta – feira) – R\$ 1.091,00.	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por estar próximo a área de abrangência do CISAMAPI.
Município de Barra Longa/MG	Contratação de empresa para a prestação de serviços médicos de plantão 24 horas.	Plantão 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Barra Longa – R\$ 1.989,99.	Pode servir como referência para plantões em municípios de pequeno porte, por se tratar de município consorciado ao CISAMAPI.

Levantamento de Mercado – Serviços de Médicos Plantonistas:

A pesquisa de mercado foi realizada com base em editais e contratações de municípios mineiros e órgãos públicos de referência, incluindo os municípios de Arceburgo, Liberdade, Ressaquinha, Coronel Pacheco, Buenópolis entre outros, considerando realidades semelhantes à dos entes consorciados ao CISAMAPI.

Com base nos dados obtidos, foi possível estabelecer faixas médias de valores por plantão, conforme a carga horária e a complexidade do serviço:

Carga Horária do Plantão	Faixa Mínima (R\$)	Faixa Média (R\$)	Faixa Máxima (R\$)
6 horas	550,00	719,95	879,00
12 horas	1.000,00	1.312,87	1.758,00
24 horas	1.989,99	2.568,66	3.516,00

Esses valores servem como referência estimativa e deverão ser confirmados e ajustados conforme nova pesquisa junto aos entes consorciados, considerando condições locais de execução, complexidade dos atendimentos, disponibilidade de profissionais e **acréscimos para feriados, finais de semana e plantões noturnos.**

Conclusão: Os valores apurados indicam que o modelo de credenciamento é o mais vantajoso para os entes consorciados ao CISAMAPI, pois garante ampla adesão de profissionais dentro de faixas justas de mercado, permitindo equilíbrio entre continuidade dos serviços, economicidade e atratividade para os médicos.

O credenciamento de médicos plantonistas constitui, portanto, o instrumento mais adequado para atender essa necessidade, permitindo que qualquer profissional que atenda aos requisitos técnicos e legais seja habilitado a prestar o serviço, sem exclusividade, assegurando:

- A ampliação do quadro de prestadores,
- A redução de lacunas nas escalas de plantão,
- A garantia de atendimento médico à população,
- E a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

O credenciamento é o modelo mais apropriado para a natureza do serviço, permitindo que qualquer médico interessado e habilitado participe do chamamento, em conformidade com o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de contratação garante isonomia, transparência e flexibilidade, facilitando substituições rápidas e o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados.

Diante da natureza do serviço e da imprevisibilidade na demanda certa, opta-se pela contratação por credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 79. O credenciamento é o procedimento administrativo em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, nos casos e condições estabelecidos em ato convocatório, para que, preenchidos os requisitos exigidos, sejam incluídos em cadastro específico e possam ser contratados”.

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, sendo o inciso I, *caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 26/10/11 - RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO - PROCESSO Nº 838582 – CONSULTA - PROCURADOR PRESENTE À SESSÃO: GLAYDSON MASSARIA.

(...)

Proponho resposta baseada em premissas já assentadas por este Plenário, que vem admitindo a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. Como bem anota a Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, a Administração Pública pode utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços para contratação de médicos, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, conforme Consultas n.ºs 491.187 (04/11/1998),

(...)

Lembro, por oportuno, que, em voto vista, na análise da Consulta n. 833253, Relator Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão Plenária do dia 19 próximo passado, ao abordar o tema do credenciamento como meio possível para contratação de particulares para prestação de serviços complementares de saúde, promovi um alerta, ou um apelo, para que os gestores públicos demonstrem desenvolver com criatividade as buscas e escolhas das soluções administrativas e, ainda, que se atendam, na maior medida possível, os princípios da economicidade e da eficiência na condução das políticas públicas, em especial, as da sensível área da saúde.

(...)

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da atuação de consórcios públicos, justifica-se a contratação/adequação do serviço de plantonistas médicos pelo

CONSÓRCIO, na medida em que se destina ao atendimento de interesses comuns dos entes consorciados e não à transferência de obrigação exclusiva de qualquer município integrante.

Ainda, conforme entendimento do TCEMG que fixou entendimento conforme processo nº 1135296 acerca da prestação de serviços médicos:

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 05/08/2025 - RELATOR: CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS - PROCESSO Nº 1135296 – AUDITORIA - PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

<https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1135296#!>

AUDITORIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. PRELIMINAR DE MÉRITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES NA CONTRATUALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS GERAIS EM UNIDADES DOS MUNICÍPIOS. APROPRIAÇÃO DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TABELA DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE – TSPS, COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA E INSERÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP NAS TSPS. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA. NÃO FORAM OBEDECIDAS AS REGRAS LICITATÓRIAS NA FORMALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/2019. FALHAS NA REALIZAÇÃO DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. NÃO FOI OBEDECIDA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE SERVIDOR MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO LICITADO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA AFASTADA. DETERMINAÇÕES. MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. A ausência de relação material ou jurídica do agente público com os fatos apurados enseja o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva. 2. **Consoante entendimento fixado na Consulta n. 1024677, a terceirização de serviços pela Administração Pública não mais se pauta pelas noções de atividade-fim ou atividade-meio, ou mesmo de atividades “materiais acessórias, instrumentais ou complementares”, sendo permitida a execução indireta de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, cuja identificação foi balizada pelo art. 3º do Decreto Federal n. 9.507/2018, abarcando os serviços médicos. 3. Em face das circunstâncias da situação examinada e, ainda, em observância a legislação de regência, afasta-se o apontamento relativo a impropriedades na contratualização do consórcio com os municípios consorciados, tendo em vista que não há ilegalidade na utilização dos contratos administrativos dispostos no art. 18 do Decreto Federal n. 6.017/2007.**

O credenciamento deverá ser formalizado por meio de edital de chamamento público que atenda os requisitos legais, seja transparente, contenha critérios objetivos, garanta a participação de interessados, possibilite cadastramento permanente, defina claramente valor ou remuneração ou método para defini-la, e estabelecer **critérios objetivos para contratação.**

Os municípios deverão observar as regras para distribuição das demandas, **rodízio e classificação dos credenciados,** conforme Decreto CISAMAPI nº 012/2022, <https://www.cisamapi.mg.gov.br/documento/decreto-n-12-%E2%80%93-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento-previsto-no-art-78-caput-inciso-i-da-lei-n-14133-2021-40>, conforme Seção IV Convocação dos Credenciados.

Conforme orientação do TCEMG "*Após o efetivo credenciamento, as empresas estarão aptas a serem contratadas, ressaltando-se que não há obrigatoriedade de contratação de todas as empresas credenciadas pela Administração Pública, sendo aconselhável que o edital de credenciamento preveja*

o critério de escolha privilegiando a realização de sorteio ou rodízio." (TCEMG. Denúncia n. 1095449. Segunda Câmara. Rel. Conselheiro Mauri Torres. Sessão de 23/5/2023).

A contratação será descentralizada pelos entes participantes, cabendo ao CISAMAPI realizar o credenciamento das empresas solicitantes e manter a lista de credenciados atualizada, junto aos municípios.

Os entes consorciados deverão observar quanto a classificação da despesa, objeto deste estudo:

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/02/24 - RELATOR: SUBSTITUTO TELMO PASSARELI - PROCESSO Nº 1127045 – CONSULTA.

<https://mapjuris.tce.mg.gov.br/TextualDadosProcesso/DetalhesExcerto/1127045#!>

CONSULTA. CÔMPUTO DOS GASTOS COM PESSOAL NO TOTAL DAS DESPESAS DE PESSOAL DO PODER PÚBLICO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LRF. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (SSA) E ENTIDADES ASSEMELHADAS. DECRETO LEGISLATIVO 79/2022. IMPOSSIBILIDADE DE CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NA CATEGORIA “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL” SALVO SE CONFIGURADO, NO CASO CONCRETO, TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS. APLICAÇÃO DO ART. 18, § 1º, DA LRF. ORIENTAÇÕES DA 9ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONSÓRCIO PÚBLICO. CONTABILIZAÇÃO NO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL. ORIENTAÇÕES DA PORTARIA 274/2016 E DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN. CONTRATOS DE PESSOAS JURÍDICAS. OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO. CONTABILIZAÇÃO SOMENTE DAS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA EMPREGADA EM ATIVIDADE-FIM DA INSTITUIÇÃO OU INERENTES A CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO RESPECTIVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL. REVOGAÇÃO DE TESES CONTRÁRIAS.

1. As despesas com pessoal resultantes de instrumentos de parceria e outras modalidades de ajustes com organizações da sociedade civil – OSC e entidades assemelhadas, como serviços sociais autônomos – SSA e organizações sociais – OS, não deverão, como regra, ser incluídas na categoria “Outras Despesas de Pessoal” para fins do cômputo do limite de gastos de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo se, no caso concreto, ficar configurada a terceirização para substituição de mão de obra inerente a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários do quadro de pessoal do ente público, conforme disposto no art. 18, § 1º, da LRF e nas orientações do item 04.01.02.01, subitem 3, da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

2. Diante da previsão do art. 8º, § 4º, da Lei n. 11.107/2005, as despesas de pessoal decorrentes de contrato de rateio com consórcios públicos de direito público devem ser contabilizadas pelo ente consorciado em seu Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em conformidade com as orientações da Portaria n. 274/2016 e do item 04.01.03.01, subitem 7, do Manual de Demonstrativos Fiscais, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. As despesas de pessoal de contratados via pessoa jurídica na prática conhecida como “pejotização” devem ser contabilizadas com base nas orientações gerais quanto aos contratos de terceirização, dispostas no art. 18, § 1º, da LRF e no item 04.01.02.01, subitem 2, do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, incluindo-se somente as despesas relativas à mão de obra empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	16543 - PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS.	Serviço	220	2.568,66	565.105,20
2	16543 - PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.	Serviço	770	1.312,87	1.010.909,90
3	16543 - PLANTÃO MÉDICO DE 6 HORAS.	Serviço	380	719,95	273.581,00
Valor total estimado					R\$1.849.596,10

Os valores acima identificados foram obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme arquivo em anexo.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado junto aos entes consorciados e órgãos públicos de referência, de modo a garantir a economicidade e a compatibilidade com os valores praticados na região, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa de preços, deverá considerar os preços referenciais em valor médio aritmético, obtido através de cotação de mercado de outras contratualizações realizadas por outros órgãos da administração pública do estado de Minas Gerais, conforme documentos anexos ao estudo.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Espera-se: cobertura de 100% das escalas de plantão; redução de ausências e descontinuidade de atendimento; melhoria da qualidade assistencial; satisfação dos usuários e profissionais de saúde; e otimização dos custos e dos recursos humanos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Haverá o parcelamento da solução, devendo o credenciamento se dar por **item**.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento, pretende-se: garantir a cobertura total das escalas de plantão médico nos municípios; reduzir a necessidade de contratações emergenciais; assegurar atendimento contínuo e de qualidade à população; e promover maior eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação em questão não exigirá qualquer alteração no ambiente físico, tecnológico ou logístico do órgão contratante, tampouco demandará providências adicionais que comprometam a estrutura existente para a boa execução contratual.

Será realizada uma reunião preliminar entre as partes envolvidas, contratada e contratante, com o objetivo de alinhar expectativas, esclarecer responsabilidades e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no processo de contratação.

13. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite ou em execução no departamento demandante.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará práticas de sustentabilidade social e administrativa, priorizando a valorização profissional, a eficiência na gestão pública e o uso racional dos recursos, com controles eletrônicos de escala e pagamento, assegurando transparência e rastreabilidade.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 11 de novembro de 2025.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento

ANEXO I - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos para prestação de serviços de plantão.

Modalidade: Credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

Responsável pelo gerenciamento: Diretoria de Licitações

Etapa / Fase	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção / Mitigação	Plano de Contingência / Ação Corretiva
Planejamento da Contratação	Falhas na definição dos requisitos técnicos e quantitativos de plantões	Ausência de levantamento preciso da demanda e dimensionamento inadequado	Média	Alto	Alto	Realizar estudo técnico preliminar detalhado, com base em histórico de atendimentos e escala médica	Revisar o planejamento e ajustar quantitativos mediante termo aditivo ou novo credenciamento
Elaboração do Edital / Chamamento Público	Critérios de credenciamento pouco claros ou restritivos	Falta de padronização e revisão jurídica	Média	Alto	Alto	Revisão do edital pela assessoria jurídica e controle interno; adoção de critérios objetivos e isonômicos	Suspender o edital e reabrir o prazo com ajustes necessários
Credenciamento / Habilitação	Apresentação de documentação falsa ou irregular	Falta de verificação adequada pela comissão	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa de documentos e consulta a conselhos profissionais (CRM)	Rescisão imediata e comunicação aos órgãos de controle
Execução Contratual (Prestação dos Plantões)	Ausência de médicos credenciados em escalas	Desistência, falta de compromisso ou desorganização na escala	Média	Alto	Alto	Controle de escalas e substituição prévia com lista de reserva;	Acionar médico substituto; aplicar penalidades e

						comunicação antecipada de ausências	comunicar ao setor de gestão de contratos
Execução Contratual (Qualidade do Atendimento)	Atendimento inadequado ou descumprimento de normas técnicas	Falta de fiscalização ou qualificação profissional insuficiente	Média	Alto	Alto	Fiscalização constante com relatórios e supervisão técnica; exigência de registro regular no CRM	Afastamento imediato do profissional e substituição conforme regulamento
Gestão e Pagamento	Pagamentos indevidos ou fora das condições pactuadas	Falha na conferência de plantões realizados e relatórios	Média	Médio	Médio	Conferência por dupla checagem entre setor técnico e financeiro; uso de sistema eletrônico de controle	Suspensão de pagamento até regularização e revisão de processos internos
Encerramento / Avaliação	Falta de indicadores de desempenho e de avaliação da eficácia do credenciamento	Ausência de acompanhamento de resultados	Alta	Médio	Médio-Alto	Estabelecer indicadores (pontualidade, cobertura de plantões, satisfação do usuário)	Reavaliar o modelo de credenciamento e adotar ajustes para futuras contratações

Conclusão: O credenciamento de plantões médicos apresenta riscos operacionais e de execução que exigem forte controle nas fases de planejamento, fiscalização e gestão de escalas. A adoção de mecanismos de controle técnico, jurídico e administrativo mitiga significativamente os riscos de descontinuidade e de comprometimento da qualidade dos serviços.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA RANQUEAMENTO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário do TCU **que entendeu regular o uso de pontuação obtida na fase de credenciamento como critério objetivo para classificar prestadores de serviço na ordem de contratação: "não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento"**.

1. Finalidade

O presente anexo tem por finalidade estabelecer critérios objetivos de pontuação para ranqueamento e ordem de convocação dos profissionais médicos credenciados, sem caráter eliminatório ou competitivo, conforme o disposto no Acórdão nº 533/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Todos os profissionais que atenderem às condições mínimas previstas no Edital serão credenciados, sendo a pontuação utilizada apenas para definir a prioridade na convocação dos plantões e na distribuição de vagas, de forma impessoal e isonômica.

2. Critérios de Pontuação

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
1	Tempo de experiência profissional na área de atuação	Declarações, contratos, certidões ou registros profissionais	30 pontos	1 a 2 anos – 10 pts 3 a 5 anos – 20 pts Acima de 5 anos – 30 pts
2	Titulação acadêmica	Diploma ou certificado reconhecido pelo MEC	25 pontos	Graduação – requisito mínimo Especialização – 10 pts Residência médica – 15 pts Mestrado/Doutorado – 25 pts
3	Capacitação complementar na área médica (urgência/emergência, atenção básica, etc.)	Certificados de cursos reconhecidos	15 pontos	Cursos 20–60h – 5 pts Cursos acima de 60h – 10 pts Certificação ATLS, ACLS, PALS ou similar – 15 pts
4	Disponibilidade de carga horária para plantões	Declaração de disponibilidade	20 pontos	Até 12h/semana – 10 pts Até 24h/semana – 15 pts Acima de 24h/semana – 20 pts

Item	Critério	Forma de Comprovação	Pontuação Máxima	Distribuição de Pontos
5	Local de residência ou atuação habitual	Comprovante de residência	10 pontos	No município – 10 pts Até 50 km – 5 pts

Pontuação Total Máxima: 100 pontos

3. Disposições Gerais

1. A pontuação será utilizada apenas para ranqueamento dos profissionais, não implicando exclusão de nenhum candidato que atenda aos requisitos mínimos.
2. O ranqueamento servirá para definir a ordem de chamada dos profissionais credenciados, conforme a necessidade dos plantões e disponibilidade de agenda.
3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência:
 - a) O profissional com maior tempo de experiência comprovada;
 - b) Persistindo o empate, o de maior idade.
4. O credenciamento terá validade pelo período estipulado no edital, podendo ser revisado ou atualizado periodicamente.
5. Poderá ser instituído sistema de rodízio entre os credenciados, a fim de assegurar a isonomia e a alternância nas convocações.

4. Fundamentação Legal

- Acórdão TCU nº 533/2022 – Plenário (Orienta que o credenciamento não possui caráter competitivo e que critérios objetivos podem ser utilizados apenas para priorização e ranqueamento).
- Lei nº 14.133/2021 – art. 79, inciso I.
- Princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7487-5D52-29DD-0441

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 11/11/2025 14:41:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/7487-5D52-29DD-0441>



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO VII - MINUTA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2025

INEXIGIBILIDADE N° 06/2025

CRENCIAMENTO N° 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
CISAMAPI

OBJETO: Contratação de médicos plantonistas em atendimento as demandas dos entes consorciados.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone/Fax:

A pessoa jurídica acima qualificada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui disponibilidade de carga horária para plantões de:

- Até 12h/semana
- 24h/semana
- Acima de 24h/semana

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA